



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 13 de maio de 2026.

Ofício nº 160/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Ordinária nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, que especifica, para modificar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e dá outras providências, substitutivo ao enviado pelo ofício nº 062/2026, de 04 de março de 2026, em razão de modificação proposta pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa de Leis, acrescentando no art. 5º da proposta que o cargo de Diretor da Causa Animal será exercido, preferencialmente por servidor efetivo.

A matéria promove alterações na estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que passará a ter a nomenclatura “Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade”, com o objetivo de implementar no Município órgão representativo na área de agricultura, ação crucial para o desenvolvimento rural sustentável; para planejamento e execução de políticas agrícolas, apoiando agricultores familiares com assistência técnica; capacitação e acesso a mercados; fomenta a inovação e tecnologia; e fortalecendo a segurança alimentar e o abastecimento local, agindo como elo entre o produtor e o poder público para aumentar a produtividade, renda e bem-estar rural.

O estabelecimento de mecanismos de fortalecimento da área de agricultura é vital para transformar o campo, gerar emprego e renda, garantir o abastecimento de alimentos, proteger o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida das famílias rurais, sendo um motor fundamental para o desenvolvimento integral do Município.

Outro ponto importante definido pela atual gestão, tem por objetivo estabelecer mecanismos para que a Diretoria da Causa Animal possa criar e implementar políticas de proteção e bem-estar animal, atuando na formulação e execução de políticas públicas para proteção animal; organização e incentivo à adoção responsável de animais; realização e credenciamento para castrações gratuitas; campanhas sobre guarda responsável, combate ao abandono de animais; monitoramento e denúncia de casos de maus-tratos, atuando na aplicação de leis; oferta de serviços como clínicas veterinárias públicas e recolhimento de animais, entre outras ações, como forma de garantir uma vida digna e saudável para cães e gatos em nosso Município.

E, para isso, sugerimos as alterações na estrutura administrativa, nos termos expostos neste projeto de lei, amplamente justificado tecnicamente.

Para a devida apreciação e análise dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa de Leis, segue o impacto financeiro, em atendimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de 2026.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, que especifica, para modificar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, com alterações posteriores, na forma da presente Lei.

Art. 2º. A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de que trata a alínea “h”, inciso II, art, 17 da Lei nº 4.295/2015, passa a denominar-se “**Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade**”.

Parágrafo único. Fica substituída a expressão “Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade” por “Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade” em todos os demais artigos da Lei nº 4.295/2015.

Art. 3º. A Diretoria de Meio Ambiente, de que trata o inciso I do art. 30-A da Lei nº 4.295/2015, passa a denominar-se “**Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente**”.

Parágrafo único. Fica substituída a expressão Diretoria de Meio Ambiente por “**Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente**” em todos os demais artigos da Lei nº 4.295/2015.

Art. 4º. O § 1º do art. 30-A Seção XII do Capítulo IV da Lei nº 4.295/15, da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“**Art. 30-A. (...)**

(...)

§ 1º. (...)

(...)

III - Diretoria da Causa Animal.”

Art. 5º. Ficam alterados os Anexos II e V da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, com mudança de órgãos e atribuições entre as Secretarias Municipais, a saber:

§ 1º. Fica acrescentado à estrutura administrativa de que trata o caput, o seguinte cargo, que será exercido, preferencialmente por servidor efetivo:

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade	(...)		
	Diretoria da Causa Animal	DAS 2	1

§ 2º. As atribuições da Diretoria da Causa Animal, a que se refere o Anexo V da estrutura administrativa, para a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade

CARGO (...)	Atribuições (...)
Diretor da Causa Animal	elaborar, implantar e coordenar políticas públicas voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos e domesticados; formular, em conjunto com as Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, as políticas para a defesa e aplicação dos direitos dos animais, conforme legislação vigente; estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação dos animais no Município; traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal, no que diz respeito aos direitos dos animais; elaborar e divulgar por meios diversos, material sobre a situação dos animais, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem qualquer tipo de maus tratos ou violências; determinar o resgate de animais em situações em situação de abandono e maus tratos; promover programas de adoção de animais; promover parcerias com entidades públicas, privadas e organizações sociais de proteção animal para execução de suas políticas públicas; promover campanhas de castração e identificação em massa para os animais domésticos da população, inclusive comunitários, semidomiciliados e errantes, a cargo desta Diretoria; promover campanhas de identificação gratuita dos animais domésticos, conjuntamente com as campanhas de vacinação; atender denúncias de maus tratos e acionar a autoridade policial na forma da Lei, quando necessário; coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos visando minimizar impactos ambientais; apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres; capacitar educadores ambientais, agentes de saúde comunitária e agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de urbanismo e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário; desempenhar outras atividades afins.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2026.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 160/2026, de 13 de maio de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal